



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 689, DE 2023

(Do Sr. Luciano Ducci)

Altera o art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar o uso de produtos fumígeros, incluindo dispositivos eletrônicos de fumar, em qualquer logradouro público.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2906/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 28/02/2023 10:02:12.187 - MESA

PL n.689/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera o art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar o uso de produtos fumígeros, incluindo dispositivos eletrônicos de fumar, em qualquer logradouro público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, inclusive dispositivos eletrônicos de fumar e narguilés, em recinto coletivo, privado ou público, bem como em quaisquer parques privados ou públicos e em logradouros públicos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo, há muito se sabe, não “uma das principais”, mas **a principal** causa de mortes evitáveis no mundo, por aumentar o risco de doenças respiratórias, doenças cardiovasculares e muitos tipos de cânceres, além de úlcera gastrintestinal, impotência sexual, infertilidade em mulheres e homens, osteoporose e catarata, sem exaurirmos a lista. Como agravante, a fumaça do tabaco não apenas põe em risco a saúde do fumante, mas também





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

a dos circundantes, que inalam secundariamente a fumaça, o chamado tabagismo passivo.

A importância de reduzir o tabagismo resultou, já em 2003, na Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde (OMS) para Controle do Tabaco, da qual o Brasil é signatário de primeira hora, havendo, de fato, apresentado resultados exemplares. No entanto, a indústria tabageira está sempre investindo e buscando maneiras de manter seus volumes de vendas, como ocorreu com os “cigarros eletrônicos”, os dispositivos eletrônicos de fumar, que, contrariamente ao que é amplamente divulgado, apresentam também riscos bastante elevados à saúde.

Não fossem suficientes os argumentos já mostrados, o fenômeno marcante do envelhecimento acelerado da população tem trazido graves desafios para a saúde pública, e exige que se lance mão de todas as medidas que possam ser efetivas. Por mais que se invista na construção de clínicas, hospitais e laboratórios, o aumento inercial da prevalência das enfermidades crônicas sempre deixará o sistema de saúde em desvantagem se não forem tomados sérios cuidados de prevenção e promoção da saúde, o que implica, necessariamente, em combater vigorosamente os fatores predisponentes das enfermidades.

O presente projeto, que trata de vedar o consumo de produtos fumígeros em qualquer local público, seja ele coberto ou descoberto, haure sua inspiração de lei já vigente na República do México e que vem sendo amplamente elogiada. Conto com os votos dos nobres pares para estender essa realidade a nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR**

Apresentação: 28/02/2023 10:02:12.187 - MESA

PL n.689/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Apresentação: 28/02/2023 10:02:12.187 - MESA

PL n.689/2023



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233784020300>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-07-15;9294

FIM DO DOCUMENTO